

379 de 14 de novembro de 2000.

§ 1º - Os clubes de futebol formalmente constituídos para receberem a subvenção, que trata o art. 1º, deverão serem cadastrados junto a Liga Groaírense de Desporto, segundo o regimento da referida Liga, sendo obrigatório o cumprimento dos critérios apresentados por lei.

¶ - Os jogadores para se inscreverem nos clubes de futebol para participar dos campeonatos no município, deverão residir ou ser eleitos de Groaíras.

§ 2º - Será formado uma comissão de cinco membros para fiscalizar aplicação dos recursos autorizados pelo art. 1º, composta pelos seguintes segmentos:

- a) 01 Representantes da Liga Groaírense de Desporto;
- b) 01 Representante do Poder Legislativo;
- c) 01 Representante do Poder Executivo;
- d) 02 Representantes escolhidos pelos clubes e que esses não sejam membros da Liga.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos financeiros a partir de março de 2001.

Pago da Prefeitura Municipal de Groaíras,
em 23 de abril de 2001.


Dr. Joaquim Guimarães Neto
Prefeito Municipal
CPF: 071135953-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS
ESTADO DO CEARÁ

LEI Nº 3881/2001 DE 23 DE ABRIL DE 2001

Denomina a Unidade de Fisioterapia, situada nesta urbe, de Unidade de Fisioterapia Prefeito Cesário Feijó de Melo, e dá outras providências.

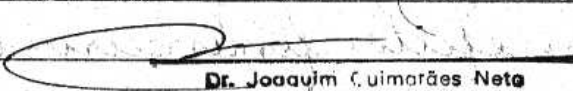
O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS, no uso de suas atribuições legais,

faço saber que a Câmara Municipal de Groaíras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Unidade de Fisioterapia, situada na Rua Gerson Mendes de Sárias, nº 1265, bairro Capitão José Vinhares, Groaíras - CE, denominada de UNIDADE DE FISIOTERAPIA PREFEITO CESÁRIO FEIJÓ DE MELO.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pago da Prefeitura Municipal de Groaíras, em 23 de abril de 2001.


Dr. Joaquim Guimarães Neto
Prefeito Municipal
CPF: 071135953-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS
ESTADO DO CEARÁ

LEI Nº 389 / 2001 DE 02 DE MAIO DE 2001.

Institui na Rede de Ensino do Município de Groaíras o Ensino Fundamental com duração de 09 (nove) anos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS, no uso de suas atribuições legais,

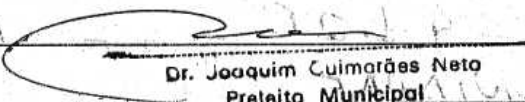
faço saber que a Câmara Municipal de Groaíras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído que o Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de ensino terá duração de 09 (nove) anos e se iniciará aos 06 (seis) anos, de conformidade com estabelecido nos Arts. 32 e 87 § 3º, inciso I da Lei Federal nº 9.394 (Lei das Diretrizes e Bases da Educação) de 20 de dezembro de 1996.

Parágrafo Único - A classe correspondente aos 06 (seis) anos se integrará as séries iniciais.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pago da Prefeitura Municipal de Groaíras, em 02 de maio de 2004.


Dr. Joaquim Guimarães Neto
Prefeito Municipal
CPF: 071135953-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS
ESTADO DO CEARÁ

LEI Nº 390/2004 DE 02 DE MAIO DE 2004.

Abre crédito adicional especial ao plano plurianual e ao orçamento no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) para o exercício financeiro de 2004 e dá outras providências.